

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 732 de 2011, que *altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, para estender a todos os produtores rurais a dispensa de apresentação de certidões comprobatórias de quaisquer tributos e contribuições federais como requisito à obtenção de crédito junto a instituições financeiras que operam programas oficiais de incentivo ao crédito.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 732, de 2011, que dá nova redação ao § 2º do art. 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para estender a todos os produtores rurais a dispensa de apresentação de certidões comprobatórias de quaisquer tributos e contribuições federais como requisito à obtenção de crédito junto a instituições financeiras que operam programas oficiais de incentivo ao crédito.

A matéria foi distribuída à apreciação das Comissões de Agricultura e Reforma e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Decorrido o prazo de 5 dias após a publicação e distribuição dos avulsos, a matéria não recebeu emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

As exigências oficiais para a concessão de financiamento rural são extensas, passando pela obrigatoriedade de apresentação do comprovante de pagamento do ITR (Lei nº 9.393, de 1996), do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Lei nº 9.012, de 1995) e da Certidão Negativa de Débito do INSS – CND (Leis nº 8.212, de 1991, e nº 8.870, de 1994), entre outras, a depender da fonte de financiamento e do programa.

Atualmente, apenas os pequenos produtores rurais e agricultores familiares estão dispensados legalmente do cumprimento de algumas dessas exigências. Mas os demais produtores se vêem obrigados a buscar junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal e às agências da Previdência Social as certidões necessárias ao atendimento dos requisitos.

Consideramos, como entende o autor da proposição, Senador ACIR GURGACZ, que não há razão para o tratamento discriminatório apontado, sendo um desrespeito ao precioso tempo dos produtores rurais brasileiros submetê-los a uma burocracia que a ninguém serve.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela *aprovação* do PLS nº 732, de 2011.

Sala da Comissão, 15 de março de 2012.

Senador ACIR GURGACZ, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora